



**Confederação Nacional
do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo**

**Tabelas para cálculo da Contribuição Sindical vigentes
a partir de 01 de janeiro de 2019.**

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 390,25

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 29.268,75	Contr. Mínima	234,15
02	de 29.268,76 a 58.537,50	0,8%	-
03	de 58.537,51 a 585.375,00	0,20%	351,22
04	de 585.375,01 a 58.537.500,00	0,10%	936,60
05	de 58.537.500,01 a 312.200.000,00	0,02%	47.766,60
06	de 312.200.000,01 em diante	Contr. Máxima	110.206,60

NOTAS:

1. O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores serão praticados em 2019 pelo IGP-M de 8,89%, fixando a contribuição mínima em R\$ 234,15(duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), o que equivale a **R\$ 19,51 (dezenove reais e cinquenta e um centavos)** mensais;
2. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 29.268,75**, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 234,15**, de acordo com o disposto nos artigos. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
3. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 312.200.000,01**, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 110.206,60**, na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;
4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 033/2018;

5. Data de recolhimento:

- **Empregadores: 31.JAN.2019;**

- **Autônomos: 28.FEV.2019;**

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical poderá ser recolhida na ocasião em que requeram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.